



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA  
GABINETE DO PREFEITO

**-PROJETO DE LEI N.º 063/2022-**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE  
SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLEONIR ANEIMAR TAUFFER, Prefeito Municipal de União da Serra, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de até seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, os servidores abaixo identificados.

| Denominação da Categoria Funcional | Padrão  | Quantidade de cargos a serem contratados |
|------------------------------------|---------|--|
| Professor 30h                      | -----   | 3  |
| Monitor de educação                | CE – 03 | 6  |
| Merendeira                         | CE – 02 | 2  |

§ 1º Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos de que trata o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a Lei do Plano de Cargos e Salários e a Lei do Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

§ 2º A carga horária das funções descritas no caput do artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.

**Art. 2º** Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são os constantes nas Leis Municipais nº 1.412/2019 e nº 1.027/2013.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Para as contratações mencionadas no artigo 1º, fica autorizado ao Município utilizar-se do Processo Seletivo Simplificado já realizado e em pleno vigor, ou, poderá optar pela realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 5º** Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18/11/1993.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no § 2º do Art. 1º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM EXERCÍCIO**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 063/2022 -**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária de profissionais para ocuparem os cargos mencionados na tabela do Art. 1º desta Lei.

A justificativa para contratação de servidores para os cargos elencados no artigo 1º do presente Projeto de Lei, baseiam-se na rescisão contratual em dezembro, devido ao encerramento das atividades no educandário, sendo necessária nova contratação em fevereiro de 2023.

Por mais que o encerramento dos contratos ocorra somente em dezembro, sabe-se da existência do recesso do Poder Legislativo no mês de janeiro, sendo que as atividades escolares retornam no início do mês de fevereiro, sem a existência de tempo hábil, senão neste momento, de solicitar as contratações, haja vista a necessidade de servidores para os cargos de professor, monitor de estudos e merendeira, sob pena de restar prejudicada a qualidade e manutenção do ensino.

**Solicitamos a apreciação em regime de urgência especial, para que não haja prejuízo aos serviços de ensino prestados à população municipal.**

À consideração dos Senhores Edis, contando sempre com vossa prestimosa colaboração.

**CLEONIR ANEIMAR TAUFFER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM EXERCÍCIO**